



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 018/2022

**Inclui a rubrica orçamentária
3.1.90.16.99.00 no orçamento
municipal.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 69, inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação dessa Casa Legislativa o seguinte:

Art. 1º.: Inclui a rubrica orçamentária nº 3.1.90.16.99.00 no orçamento geral do Município, como segue:

Órgão: 18 – Procuradoria Geral do Município
Unidade: 01 – Procuradoria Geral do Município
02.061.1002.2.056 – Manutenção da Procuradoria
3.1.90.16.99.00 – Outras despesas variáveis – pessoal civil

Art. 2º.: Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 3º.: O art. 8º, e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 1.038/2018, passando a ter a seguinte redação:

Art. 8º: Os honorários advocatícios deverão ser depositados em conta bancária de titularidade do Município, criada especialmente para este fim.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ**

§ 1º Atingindo o número de 05 (cinco) Procuradores Municipais efetivos no quadro de carreira da Administração Pública Direta, será facultada a criação de associação com fins específicos de administrar tais verbas, cujo procedimento será estabelecido por um estatuto próprio.

§ 2º Os Procuradores Municipais deverão requerer a expedição de alvará, diretamente para a conta bancária referida no artigo 8º;

Art. 4º.: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, adequando as leis orçamentárias municipais e revogando as disposições em contrário.

Campo Magro, 09 de maio de 2022.

Claudio Cesar Casagrande

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI
JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores e Senhora Vereadores.

É com elevada honra que submetemos para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa Egrégia Casa de Leis o anexo Projeto de Lei, o qual visa abrir crédito adicional suplementar no orçamento municipal.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, recentemente, exarou novo entendimento, através do acórdão nº 168/2022, do Tribunal Pleno (anexo), no que diz respeito aos honorários de sucumbência dos Procuradores municipais.

No referido acórdão, o TCE entende que o pagamento dos honorários de sucumbência devem ser enquadrados também como despesa com pessoal, ou seja, também estando adstrito aos limites prudenciais estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), devendo ser pagos através da dotação orçamentária nº 3.1.90.16.99.00.

Ocorre que, conforme informado pela Secretaria Municipal de Fazenda, o referido elemento não encontra previsão no orçamento municipal.



CAMPO MAGRO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

Deste modo, mostra-se elementar o presente projeto de lei para a referida alteração no orçamento municipal.

Esclarece-se, por oportuno, que a presente propositura de alteração legal em nada interfere na rotina do pagamento dos honorários de sucumbência dos ilustres procuradores e procuradoras municipais, uma vez que esta Colenda Câmara Municipal já aprovou lei autorizadora dos referidos pagamentos, instrumentalizada pela Lei Municipal nº 1.038, de 26 de outubro de 2018.

Deste modo, encaminho a Vossas Excelências o presente Projeto de Lei para a necessária alteração legal aqui capitulada.

Requer seja a tramitação do presente Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA** para análise dos Excelentíssimos Vereadores, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação, valendo-nos da oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.

Campo Magro, 09 de maio de 2022.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal



CAMPO MAGRO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSNEI ROSA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DOS VEREADORES DE CAMPO MAGRO – ESTADO DO PARANÁ.**

REF.: PL Nº. 018/2022

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE, brasileiro, casado, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.607.539/0001-76, situado na Rodovia Gumercinco Boza (Estrada do Cerne), 20.823, km 20, Centro, Campo Magro, Paraná, Brasil, CEP 83535-000, comparece respeitosamente perante Vossa Excelência, para na forma do art. 99 do Regimento Interno de Câmara Legislativa, apresentar Projeto de Lei de nº.: 018/2022, requerendo ainda, respeitosamente, que o presente seja admitido em **regime de urgência**, dada a relevância da referida propositura legislativa.

Conforme se depreende da *justificativa* do referido projeto de lei, a aprovação do mesmo trará benefícios aos cidadãos campomagrenses.

Por oportuno, renovam-se os protestos de admiração e respeito a este respeitabilíssimo Presidente por toda diligência e comprometimento empregado estando à frente desta augusta Casa Legislativa.

Campo Magro-PR, 9 de maio de 2022.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Campo Magro - PR - Campo Magro - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000493

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02022/05/09000493

Número / Ano	000493/2022
Data / Horário	09/05/2022 - 10:07:35
Assunto	PL Nº 018/2022
Interessado	JOSNEI ROSA
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Autógrafo
Número Páginas	5
Emitido por	Bruna